



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	12040000313/20	10/09/2020 09:46:47	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00037946-1 / DEUSDETE PEREIRA DIAS	2.2 CPF/CNPJ: 065.904.206-10	
2.3 Endereço: ESTRADA BR/MG 401 - KM 80, 0 CS	2.4 Bairro:	
2.5 Município: JAIBA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.508-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00037946-1 / DEUSDETE PEREIRA DIAS	3.2 CPF/CNPJ: 065.904.206-10	
3.3 Endereço: ESTRADA BR/MG 401 - KM 80, 0 CS	3.4 Bairro:	
3.5 Município: JAIBA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.508-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 267,5810		
4.3 Município/Distrito: JAIBA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23854	Livro: 02	Folha:	Comarca: MANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 645.406	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.300.623	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,82% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		30,2500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		30,2500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Caatinga				30,2500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Inicial				30,2500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	644.911	8.301.154
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Parcelamento do solo			30,2500
Total				30,2500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		105,52	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Extrema.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 10/09/2020

Data de solicitação de informações complementares: 16/10/2020

Data do recebimento de informações complementares: 21/10/2020

Data da vistoria: 16/10/2020

Data de emissão do parecer técnico: 21/10/2020

Trata-se de um requerimento para autorização para intervenção ambiental corretiva em decorrência da lavratura do auto de infração nº 186736/2019.

2 Objetivo:

O objeto deste parecer é a análise do requerimento para autorização para intervenção ambiental corretiva de uma supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 30,25 hectares, na Fazenda Boa Vista, Jaíba, MG, com a finalidade de loteamento de imóvel rural e com a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura de 105,52 m³ de lenha de floresta nativa.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel Fazenda Boa Vista encontra-se localiza-se no Bioma Caatinga, registrado na matrícula 23.854 e possui área total de 267,581 hectares. A propriedade, conforme a planta topográfica planimétrica, está inteiramente coberta por vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Decidual.

A propriedade está fora do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e fora das Unidades de Conservação e de suas respectivas zonas de amortecimento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-B18315691A5C4E4EAC2EA4C4725D7A7E

- Área total: 267,5598 ha

- Área de reserva legal: 53,6055 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 209,3865 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 53,6055ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Reserva Legal está averbada na matrícula nº 6.977 (registro anterior a matrícula 23.854).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4 Intervenção ambiental requerida:

O requerimento pleiteia a regularização corretiva de uma supressão de cobertura vegetal nativa em 30,25 hectares, na Fazenda Boa Vista, Jaíba, MG, e que foi objeto do Auto de Infração nº 186736/2019.

Conforme o auto de infração e o plano de utilização pretendida, em anexo ao processo, a vegetação suprimida era caracterizada como vegetação nativa secundária de Floresta Estacional Decidual e em estágio inicial de regeneração no Bioma Cerrado.

A área foi declarada no CAR como de uso consolidado e apresenta um rendimento volumétrico de lenha de floresta nativa de 105,52 m³.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não há atividades sendo desenvolvidas no imóvel.
- Atividades licenciadas: Parcelamento de solo rural
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Sem número

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria ocorreu na data de 16/10/2020, onde foi possível verificar a veracidade das informações prestadas no processo.

Com exceção da área de Reserva Legal delimitada no CAR (que se encontra preservada), foi constatado que a vegetação nativa (Floresta Estacional Decidual) já sofreu intervenções em anos anteriores, justificando o seu estágio inicial de regeneração.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;
- Solo: Latossolo;
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco e Bacia Estadual do Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande (SF10).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual;
- Fauna: Não foram constatadas espécies ameaçadas.

5 Análise Técnica:

A área requerida já foi objeto de intervenções ambientais em anos anteriores, com a retirada da vegetação nativa, e foi alvo autuação (AI nº 186736/2019) devido a nova supressão de vegetação, porém sem autorização do órgão ambiental competente.

A regularização da área poderá ser realizada de maneira corretiva vista a atender aos quesitos mencionados no artigo 12 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Portanto, em vista de já ser uma área que foi utilizada ao longo dos anos e que não haverá intervenções em áreas especialmente protegidas, não foram identificadas de restrições legais ao uso alternativo do solo na área suprimida irregularmente, e objeto deste parecer.

6 Conclusão:

Por fim, sugerimos o deferimento do requerimento para autorização para intervenção ambiental corretiva de uma supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 30,25 hectares, na Fazenda Boa Vista, Jaíba, MG, com a finalidade de loteamento de imóvel rural e com a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura de 105,52 m³ de lenha de floresta nativa.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 16 de outubro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 45/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12040000313/20, de caráter corretivo, referente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 30,25 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Boa Vista, município de Jaíba/MG, tendo como requerente o Sr. Deusdete Pereira Dias, a fim de regularização da área objeto do Auto de Infração nº 186736/2019 e posterior estabelecimento de projeto de pecuária de corte.

Os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispõem sobre o assunto. Vejamos:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Segundo relatório técnico, a área requerida já foi objeto de intervenções ambientais em anos anteriores, com a retirada da vegetação nativa, e foi alvo de autuação, através do AI nº 186736/2019, uma vez que a vegetação foi suprimida sem autorização do órgão ambiental competente. A regularização da área poderá ser realizada de maneira corretiva, visando atender aos requisitos mencionados no art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. E o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), só poderá ser retirado após cumpridas as determinações do art. 13, I ao IV do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ainda, conforme o Relatório Técnico, não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou em extinção, nem haverá nenhum tipo de compensação ambiental a ser feita na área em questão, uma vez que a propriedade está fora do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006. A propriedade também encontra-se fora das Unidades de Conservação e de suas respectivas zonas de amortecimento.

O Cadastro Ambiental Rural – CAR, encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 30,25 ha.

Ressalto que devem ser cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Plano de Utilização Pretendida e todas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 29 de outubro de 2020